

PROCESSO LICITATÓRIO
02 /2016

Modalidade:

☐	Convite n° _____	☐	Tomada de Preço n° _____
☐	Concorrência n° _____	☐	Leilão n° _____
☐	Pregão n° _____	☒	Dispensa n° <u>02</u>

Objeto:

Compra de dois aparelhos de ar condicionado, conforme descritivo constante no Anexo 1.

Rio Branco do Sul, 17 de novembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Considerando que o funcionamento das sessões no Plenário da Câmara acontecem em um ambiente sem ar condicionado;

Considerando que a instalação de um aparelho de condicionador de ar torna a forma de realização dos trabalhos mais adequada para seus membros e servidores;

Considerando que a ausência do condicionador vem prejudicando os trabalhos dos vereadores, dos servidores; e não propicia bem-estar ao público presente nas sessões.

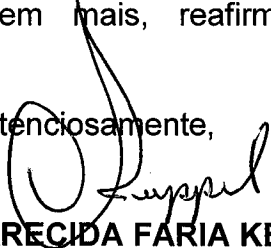
Considerando que a dimensão do imóvel onde ocorre as sessões no plenário, para um correto condicionamento do ar, pede a instalação de dois aparelhos, modelo Split, sendo um de 24.000 BTUs e outro de pelo menos 18.000BTUs;

Considerando a adequação do aparelho com a dimensão do imóvel; e junto com a compra do equipamento, a instalação completa dos condicionadores de ar, incluindo todo e qualquer produto necessário a mesma, e sua garantia, tanto do produto como dos serviços;

Considerando que, adotando esse procedimento, melhora-se a habitabilidade do plenário, tornando-o um ambiente mais propício às necessidades da atividade legislativa .

Sem mais, reafirmo meus protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,



REGIANE APARECIDA FARIA KEPPEL

Diretora da Diretoria Administrativa, Contábil e Financeira

Excelentíssimo Senhor
JOÃO LEOMAR GUENO
Presidente desta Casa Legislativa
Nesta

ANEXO I

Quant	Descrição
1	Ar Condicionado Split 18.000 BTUs <u>Climatização</u> : Quente e frio. <u>Modelo</u> : ambiente. <u>Voltagem</u> : 220V. <u>Marca</u> : Komeco. Com garantia de fabricação.
1	Ar Condicionado Split 24.000 BTUs: <u>Climatização</u> : Quente e frio. <u>Modelo</u> : ambiente. <u>Voltagem</u> : 220V. <u>Marca</u> : Consul. Com garantia de fabricação.
1	Kit Instalação Completo: Parte mecânica Tubos de Cobre Suporte para condensadora Conectores Isolante térmico Cabos elétricos Mão-de-obra de instalação Com garantia da mão-de-obra e das peças utilizadas na instalação.

000004

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Remeta-se à Comissão Permanente de Licitação, a fim de que tome as necessárias providências visando a autuação do presente procedimento.

Em seguida, proceda à Comissão Permanente de Licitação a cotação do objeto da presente em pelo menos 03 (três) fornecedores e encaminhe-se, após, ao setor contábil e a assessoria jurídica para os devidos fins.

Após, voltem para deliberação.

Rio Branco do Sul, 21 de novembro de 2016.



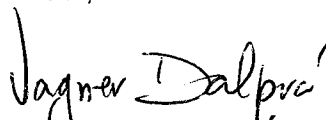
JOÃO LEOMAR GUENO
Presidente

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**CERTIDÃO**

CERTIFICO que procedi o registro do presente processo licitatório para compra de 2 (dois) aparelhos de ar condicionado, conforme descrição constante do Anexo I.

CERTIFICO, em atenção a determinação r., que procedi a solicitação de cotações do objeto.

Rio Branco do Sul, 21 de novembro de 2016.



VAGNER DALPRÁ
Presidente da C.L.P
Portaria 008/2016

000005

ELETRIC INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA E REFRIGERAÇÃO.
RUA JOÃO BELIZARIO PINTO Nº 50 – ITAPERUÇU / PR
CNPJ – 08.450.287/0001-63

ORÇAMENTO CAMERA VEREADORES RIO BRANCO DO SUL.

Orçamento referente a instalação de 01 ar cond sprit 18.000 btus Q/F 220 volts e 01 ar cond sprit 24.000 btus Q/F 220 volts.

SERVIÇOS

Fixação da maquina na área externa.

Fixação da evaporadora no ambiente.

Fixação das tubulações frigoríficas aparentes

Teste nas tubulações p/ detecção de possíveis vazamentos.

Revestimento de isolante térmico nas tubulações.

Instalação das tubulações de dreno.

MATERIAL

01 ar cond sprit 18.000 Q/F modelo ambiente marca komeco- R\$2.080,00

01 ar cond sprit 24.000 Q/F modelo ambiente marca Consul – R\$2.790,00

02 kit instalação com material ate 03 mts de linha e mão de obra – R\$2.270,00

TOTAL INSTALAÇÃO MATERIAL E MÃO DE OBRA – R\$7.140,00

OBS – No kit instalação esta incluso a parte mecânica, bem como tubos de cobre, suporte p/ condensadora, conectores, isolantes térmicos, cobos elétricos p/ ligar a evaporadora a condensadora e a mão de obra de instalação.

Itaperuçu 03 de novembro de 2016

Marcelo S Oliveira
9980-9900 / 3603-2423

CNPJ: 08.450.287/0001-63

SONIA MARA MARTINS & CIA LTDA - ME

R JOAO BELIZARIO PINTO, 50

CAPINZAL - CEP 83.560-000

ITAPERUÇU - PR

marcelo oliveira

CAFER DE CAIO FERNADES CARDOSO E CIA LTDA.

AVENIDA INDUSTRIAL 1.350

BAIRRO JARDIM ITAU

ITAPERUÇU PR

CEP -83560.000

CNPJ- 07.564.056/0001-18

SERVIÇOS

INSTALAÇÃO DE 02 AR COND NA SALA DO PLENARIO 01 AR 18.000 BTUS E
01 AR 24.000 C/ INSTALAÇÃO DA PARTE ELETRICA SENDO UMA TOMADA
220 VOLTS P/ CADA EQUIPAMENTO.

R\$2.890,00

EQUIPAMENTOS

CONDICIONADOR DE AR SPRIT 18.000 MARCA CONSUL

CONDICIONADOR DE AR SPRIT 22.000 MARCA CONSUL

R\$5.280,00

TOTAL ORÇAMENTO – R\$8.170,00



CAIO FERNADES CARDOSO

ITAPERUÇU 21 DE NOVEMBRO 2016

ORÇAMENTO

000008

CNC INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES ELETRICAS.
RUA JOSE PEDROSO DE MORAIS, 79 – ITAPERUÇU / PR
CNPJ – 06.215.658/0001-05

CAMERA VEREADORES RIO BRANCO DO SUL.

SERVIÇOS

INSTALAÇÃO DE 02 AR CONDICIONADO SPRIT 18.000 E 24.000 BTUS.
INSTALAÇÃO DE 02 PONTOS DE ELETRICA 220VOLTS.

MATERIAL

01 AR COND 18.000 BTUS Q/F MARCA CARRIER
01 AR COND 24.000 BTUS Q/F MARCA CARRIER

TOTAL INSTALAÇÃO MATERIAL E MÃO DE OBRA – R\$8.320,00

Donatário de Marcelo Castro

ITAPERUÇU 22 DE NOVEMBRO 2016

000009

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi solicitado de 03 (três) empresas locais o encaminhamento de orçamento referente ao objeto da presente licitação: 1) CAFER de Caio Fernandes Cardoso e Cia Ltda; 2) CNC Instalações e Manutenções Elétricas; e 3) ELETRIC Instalação e Manutenção Elétrica e Refrigeração.

CERTIFICO, ainda, que encaminhei ao setor contábil e ao setor jurídico para pareceres, especialmente, quanto ao último, na possibilidade de contratação por dispensa, ante aos valores orçados e a necessidade da corporação.

Rio Branco do Sul, 25 de novembro de 2016.


VAGNER DALPRA
Presidente da C.L.P



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul 8000010

ESTADO DO PARANÁ

Memorando Interno 003/2016 – CONTABILIDADE

Rio Branco do Sul – PR, 28 de novembro de 2016.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Memorando Interno referente à solicitação orçamentária para instauração de procedimento licitatório para contratação de Empresa para aquisição de 01 ar condicionado 18.000 btus Q/F 220 volts e 01 ar condicionado split 24.000 btus Q/F 220 volts e instalação dos mesmos, correrá por conta dos recursos de dotações orçamentárias do orçamento vigente da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, conforme abaixo discriminado:

Órgão:	0100	-	Câmara Municipal de Rio Branco do Sul		
Unidade	01001	-	Gestão Legislativa		
Orçamentária:					
0101.010310002-2001-		-	Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal		
3.3.90.39.00		-	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	316.646,89
TOTAL ESTIMADO PARA 2014				R\$	316646,89

Informamos, ainda, que os pagamentos das obrigações decorrentes da realização dos serviços, do exercício seguinte, correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária respectiva, sendo que as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.


Perfecto Assessoria

Departamento de Contabilidade

Ao Excelentíssimo Senhor

VAGNER DALPRÁ

D.D. Presidente da C.P.L. da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul – Paraná
N/ EDIFÍCIO

000011

Proc. Nº: 002/2016

DESTINO: Ilmo. Sr. PRESIDENTE

ASSUNTO: Aquisição de aparelhos de ar condicionado conforme Anexo I

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a aquisição de 02 (dois) aparelhos de ar condicionado, conforme descrito no Anexo I do Requerimento formulado pela Sra. REGIANE APARECIDA FARIA KEPPEL, Diretora da Diretoria Administrativa, Contábil e Financeira, desta Casa.

Conforme evidenciado, a necessidade da aquisição dos aparelhos de ar condicionado foi manifestada em função da busca da melhoria do ambiente de trabalho do Poder Legislativo, propiciando, assim, que as intempéries advindas do clima instável não prejudiquem nem os trabalhos relacionados aos membros e servidores presentes nas sessões do plenário, nem o bem-estar dos presentes que acompanham os trabalhos da sessão.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em atenção ao questionado pelo Presidente da Comissão quanto a possibilidade de contratação por meio de dispensa, temos as seguintes considerações.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do

110

cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

*...
II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta.



IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a 3 (três) empresas, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado, conforme verificação de preços em outro estabelecimento comercial (Lojas Americanas online), cujos valores dos Aparelhos de Ar Condicionado, com as mesmas configurações e de mesma potência, são de R\$ 2.350,00 e R\$2.800,00, sendo que o valor da cotação mais vantajosa foi de R\$ 2.080,00 e R\$2.790,00, respectivamente.

Ressalta-se que ainda deve-se computar o valor da instalação, que inclui a mão-de-obra e os produtos necessários ao serviço, todos com garantia da empresa prestadora. Esse valor foi orçado pelas mesmas empresas que participaram do processo licitatório, sendo que o menor valor cotado foi o de R\$2.270,00. Estes valores são compatíveis ao cobrado no mercado pelo serviço, que inclui mão-de-obra e produtos específicos, estes relatados no Anexo I do Requerimento formulado pela Sra. REGIANE APARECIDA FARIA KEPPEL, Diretora da Diretoria Administrativa, Contábil e Financeira, desta Casa.

Assim o valor cobrado pela empresa é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço entre as propostas fornecidas.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço,



adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a aquisição dos produtos pretendidos, pelo critério menor preço é:

- **ELETRIC Instalação e Manutenção Elétrica e Refrigeração** (Sonia Mara Martins & Cia Ltda), com sede à Rua Joao Belizario Pinto, 50 – Capinzal – Itaperuçu – Paraná – CEP 83.560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.450.287/0001-63. VALOR R\$ 7.140,00 (sete mil, cento e quarenta reais).

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que em consulta aos sistemas eletrônicos de emissão de certidão demonstra-se a habilitação jurídica e regularidade fiscal da contratada, conforme documentos que seguem.

IX – DO CONTRATO

O instrumento de contrato, no presente caso, é dispensado por força do art. 62, da Lei 8.666/93, podendo ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Assim, considerando que a entrega do bem e o pagamento são imediatos, entendemos possível a sua substituição pela carta-contrato, o que não trará qualquer prejuízo a Corporação.

X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do Presidente da Casa optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Rio Branco do Sul, 28 de novembro de 2016.


Agnaldo Borcath
Diretor da Procuradoria Jurídica

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, em consideração ao Setor Jurídico r., adota-se a modalidade de **Dispensa de Licitação** para o presente certame.

CERTIFICO, ainda, que requisitei à Empresa **SONIA MARA MARTINS & CIA LTDA ME (Eletric comércio de Materiais Elétrico e Hidráulico)**, que apresentou a proposta mais vantajosa para esta administração, que, no **prazo de 02 (dois) dias**, apresente a documentação exigida pela Lei 8.666/93 no que concerne a **HABILITAÇÃO JURÍDICA¹** e **REGULARIDADE FISCAL²**, a fim de verificar a sua regularidade para fins de contratação.

Rio Branco do Sul, 28 de novembro de 2016.


VAGNER DALPRÁ
Presidente da C.L.P

1 Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2 Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

000017

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.450.287/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/11/2006
NOME EMPRESARIAL SONIA MARA MARTINS & CIA LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ELETRIC COM MAT ELETRICO E HIDRAULICO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOAO BELIZARIO PINTO	NÚMERO 50	COMPLEMENTO CASA	
CEP 83.560-000	BAIRRO/DISTRITO CAPINZAL	MUNICÍPIO ITAPERUCU	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (41) 3652-2118 / (41) 3652-5791	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/11/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 30/11/2016 às 14:00:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: MARCELO SANTOS OLIVEIRA
 SEXO: M
 DATA DE NASCIMENTO: 27/04/1994
 CPF: 05492357882
 MARCELO SANTOS OLIVEIRA
 SONIA MORA MARTINS OLIVEIRA
 REGISTRO: 05492357882
 VALIDADE: 20/07/2010
 VALIDADE: 21/01/2013
 DATA EXPIRACAO: 20/02/2014
 DETRAN - PR (PARANA)

VALIDA EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS
 855736081
 PROSECUTOR GERAL
 855736081

000018

SONIA MARA MARTINS & CIA LTDA - ME
CNPJ: 08.450.287/0001-63
NIRE: 41205817533
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3

SONIA MARA MARTINS, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 08/12/1968, empresária, residente e domiciliado na cidade de Itaperuçu - Paraná, na Av. Crispim Furquim de Siqueira, nº 40, Bairro: Centro - CEP 83.560-000, portador da Carteira de Identidade nº 4.363.991-9 emitida pela SSP/PR e CPF 807.552.919-72; e

MARCELO VINICIUS MARTINS OLIVEIRA, brasileiro, natural de Curitiba - PR, solteiro, data de nascimento 27/06/1994, empresário, Portador da Carteira de Habilitação nº 05692357882 com validade Até 20/07/2017, emitida pelo Detran PR, portador da Carteira de Identidade nº 9689848-7 emitida pela SESP/PR e CPF nº 087.697.799-96, residente e domiciliado na cidade de Itaperuçu - Paraná, na Rua João Belizário Pinto, nº 50, Casa, Bairro: Capinzal - CEP 83.560-000.

Únicos sócios da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: SONIA MARA MARTINS & CIA LTDA - ME**, CNPJ: 08.450.287/0001-63 com sede em Itaperuçu e foro na cidade de Rio Branco do Sul - Paraná, sito à Rua João Belizário Pinto, nº. 50, Casa - Bairro: Capinzal - CEP: 83.560-000 com Contrato Social arquivado na MM Junta Comercial do Paraná sob nº 41205817533, em sessão de 06 de Novembro de 2006, **RESOLVEM**, por este ato, **ALTERAR** seu Contrato Social primitivo e demais alterações, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A atividade que era: (4744-0/99) - Comércio varejista de materiais de construção; (4330-4/99) - Outras obras de acabamento da construção; (4322-3/02) - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; (47.42-3/00) - Comércio varejista de material elétrico; (43.21-5/00) - Instalação e manutenção elétrica; (47.44-0/03) - Comércio varejista de materiais hidráulicos; (33.13-9/01) - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos. passa a ser: (4744-0/99) - Comércio varejista de materiais de construção; (4330-4/99) - Outras obras de acabamento da construção; (4322-3/02) - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/07/2016 15:58 SOB Nº 20164115021.
PROTOCOLO: 164115021 DE 29/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600962635. NIRE: 41205817533.
SONIA MARA MARTINS & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/07/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

SONIA MARA MARTINS & CIA LTDA - ME
CNPJ: 08.450.287/0001-63
NIRE: 41205817533
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3

condicionado, de ventilação e refrigeração; (4742-3/00) - Comércio varejista de material elétrico; (4321-5/00) - Instalação e manutenção elétrica; (4744-003) - Comércio varejista de materiais hidráulicos; (3313-9/01) - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; (4753-9/00) - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; (4322-3/01) - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; (4741-5/00) - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; (4744-0/01) - Comércio varejista de ferragens e ferramentas; (4751-2/01) - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; (4761-0/03) - Comércio varejista de artigos de papelaria.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista das modificações ora ajustadas, CONSOLIDA-SE o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO
SONIA MARA MARTINS & CIA LTDA - ME
CNPJ: 08.450.287/0001-63
NIRE: 41205817533

SONIA MARA MARTINS, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 08/12/1968, empresária, residente e domiciliado na cidade de Itaperuçu - Paraná, na Av. Crispim Furquim de Siqueira, nº 40, Bairro: Centro - CEP 83.560-000, portador da Carteira de Identidade nº 4.363.991-9 emitida pela SSP/PR e CPF 807.552.919-72; e

MARCELO VINICIUS MARTINS OLIVEIRA, brasileiro, natural de Curitiba - PR, solteiro, data de nascimento 27/06/1994, empresário, Portador da Carteira de Habilitação nº 05692357882 com validade Até 20/07/2017, emitida pelo Detran PR, portador da Carteira de Identidade n.º 9689848-7 emitida pela SESP/PR e CPF n.º 087.697.799-96, residente e domiciliado na cidade de Itaperuçu - Paraná, na Rua João Belizário Pinto, nº 50, Casa, Bairro: Capinzal - CEP 83.560-000.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/07/2016 15:58 SOB Nº 20164115021.
PROTOCOLO: 164115021 DE 29/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600962635. NIRE: 41205817533.
SONIA MARA MARTINS & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/07/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

000021

3/7

SONIA MARA MARTINS & CIA LTDA - ME
CNPJ: 08.450.287/0001-63
NIRE: 41205817533
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3

Únicos sócios da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: SONIA MARA MARTINS & CIA LTDA - ME**, CNPJ: 08.450.287/0001-63, com sede em Itaperuçu e foro na cidade de Rio Branco do Sul, estado do Paraná, na Rua João Belizario Pinto, nº 50, Casa - Bairro: Capinzal - CEP 83.560-000, com Contrato Social arquivado na MM Junta Comercial do Paraná sob n.º **41205817533**, em sessão de 06 de Novembro de 2006, **RESOLVEM**: consolidar o contrato social, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passando o contrato social consolidado a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **SONIA MARA MARTINS & CIA LTDA - ME**, com sede em Itaperuçu - Paraná, situada à Rua João Belizario Pinto, nº 50, Bairro: Capinzal - CEP 83.560-000, ficando eleito o foro de Rio Branco do Sul, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social é: (4744-0/99) - Comércio varejista de materiais de construção; (4330-4/99) - Outras obras de acabamento da construção; (4322-3/02) - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; (4742-3/00) - Comércio varejista de material elétrico; (4321-5/00) - Instalação e manutenção elétrica; (4744-003) - Comércio varejista de materiais hidráulicos; (3313-9/01) - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; (4753-9/00) - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; (4322-3/01) - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; (4741-5/00) - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; (4744-0/01) - Comércio varejista de ferragens e ferramentas; (4751-2/01) - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; (4761-0/03) - Comércio varejista de artigos de papelaria.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social é no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), está totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 80.000 (Oitenta Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, esta assim distribuído pelos sócios:

Sócios	Quotas	Valor - R\$	Percentual
MARCELO VINICIUS MARTINS OLIVEIRA	72.000	72.000,00	90,00 %
SONIA MARA MARTINS MARTINS	8.000	8.000,00	10,00 %
Total	80.000	80.000,00	100,00 %



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/07/2016 15:58 SOB Nº 20164115021.
 PROTOCOLO: 164115021 DE 29/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11600962635. NIRE: 41205817533.
 SONIA MARA MARTINS & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 01/07/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

000022

4 / 7

SONIA MARA MARTINS & CIA LTDA - ME
CNPJ: 08.450.287/0001-63
NIRE: 41205817533
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3

CLÁUSULA QUARTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a sessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade caberá ao sócio **MARCELO VINICIUS MARTINS OLIVEIRA**, com poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR** para representar a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações sejam em favor de quaisquer quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único: Fica facultado ao administrador nomear procuradores, para um período determinado que nunca deverá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade iniciou suas atividades em 06 de Novembro de 2006 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único: A sociedade poderá antecipar lucros/dividendos, em períodos menores que 12 meses, com base em balanços e/ou balancetes intermediários, sendo que estes balanços/balancetes juntamente com a respectiva demonstração de resultado, devem ser transcritos no Livro Diário, para comprovar a existência dos lucros distribuídos.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/07/2016 15:58 SOB Nº 20164115021.
PROTOCOLO: 164115021 DE 29/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600962635. NIRE: 41205817533.
SONIA MARA MARTINS & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/07/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

SONIA MARA MARTINS & CIA LTDA - ME
CNPJ: 08.450.287/0001-63
NIRE: 41205817533
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3

CLÁUSULA NONA: Nos quatros meses seguintes ao término social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Administrador **MARCELO VINICIUS MARTINS OLIVEIRA** já qualificado, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observado o seguinte:

- I – Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;
- II – findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderá as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/07/2016 15:58 SOB Nº 20164115021.
PROTOCOLO: 164115021 DE 29/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600962635. NIRE: 41205817533.
SONIA MARA MARTINS & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/07/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

SONIA MARA MARTINS & CIA LTDA - ME
CNPJ: 08.450.287/0001-63
NIRE: 41205817533
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual, o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo único – Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo acordado entre as partes, contados da data da retirada do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião dos sócios.

Parágrafo primeiro – A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio.

Parágrafo segundo – As deliberações serão aprovadas por 3/4 do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito o foro de Rio Branco do Sul – Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/07/2016 15:58 SOB Nº 20164115021.
PROTOCOLO: 164115021 DE 29/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600962635. NIRE: 41205817533.
SONIA MARA MARTINS & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/07/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

000025

7/7

SONIA MARA MARTINS & CIA LTDA - ME
CNPJ: 08.450.287/0001-63
NIRE: 41205817533
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em via única, que será assinada por todos os sócios e arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná, depois de anotadas.

Itaperuçu - PR, 27 de Junho de 2016.


MARCELO VINICIUS MARTINS OLIVEIRA


SONIA MARA MARTINS



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/07/2016 15:58 SOB Nº 20164115021.
PROTOCOLO: 164115021 DE 29/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600962635. NIRE: 41205817533.
SONIA MARA MARTINS & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/07/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

000026

 Município de Itaperuçu SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO			
NEGATIVA			
IMPORTANTE:		1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO. 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 30/12/2016, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.	
REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO À EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.			
NEGATIVA Nº: 1159/2016		CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMC2UFFHCZZXT8P3BP	
FINALIDADE: PARA FINS DE PROVA			
RAZÃO SOCIAL: SONIA MARA MARTINS & CIA LTDA			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 6402	CNPJ/CPF 08.450.287/0001-63	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9039115309	ALVARÁ 2180
ENDEREÇO Rua João Belizario Pinto, 50 - Capinzal CEP: 83560000 Itaperuçu - PR			
CNAE / ATIVIDADES Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos. Instalação e manutenção elétrica. Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de materiais hidráulicos			

Itaperuçu, 30 de Novembro de 2016

Chefe da Divisão de Tributação

Antonio Mazur de Freitas
Antonio Mazur de Freitas
 Chefe da Divisão de Tributação
 Portaria 017/2013

Emitido por: ANTONIO MAZUR DE FREITAS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000027

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SONIA MARA MARTINS & CIA LTDA - ME
CNPJ: 08.450.287/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 08:38:29 do dia 30/11/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/05/2017.

Código de controle da certidão: **1924.4A9B.86F5.7AD3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000028

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SONIA MARA MARTINS & CIA LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.450.287/0001-63

Certidão nº: 121090220/2016

Expedição: 30/11/2016, às 08:34:02

Validade: 28/05/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SONIA MARA MARTINS & CIA LTDA - ME**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
08.450.287/0001-63, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 015611526-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.450.287/0001-63**
Nome: **SONIA MARA MARTINS & CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/03/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR



000030

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08450287/0001-63
Razão Social: SONIA MARA MARTINS E CIA LTDA
Nome Fantasia: ELETRIC COM MAT ELETRICOS E HIDRAULICOS
Endereço: RUA JOAO BELIZARIO PINTO 50 / CAPINZAL / ITAPERUCU / PR / 83560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/11/2016 a 17/12/2016

Certificação Número: 2016111802335068319901

Informação obtida em 30/11/2016, às 08:32:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**CERTIDÃO**

Certifico que encaminhei nesta data, o presente procedimento ao Senhor Presidente para sua deliberação quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

Rio Branco do Sul, 30 de novembro de 2016.



VAGNER DALPRA
Presidente da C.L.P

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em atenção ao disposto no art. 43, VI, da Lei n° 8.666/93, **HOMOLOGO** os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento licitatório n° 002/2016, adjudicando o objeto solicitado em favor da Licitante **SONIA MARA MARTINS & CIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.450.287/0001-63, com sede à Rua João Belizário Pinto, nº50, Capinzal, Itaperuçu/PR, referente a compra de dois aparelhos de ar condicionado, conforme descrição constante do Anexo 1.

Rio Branco do Sul, 01 de dezembro de 2016



JOÃO LEOMAR GUENO
Presidente

MINUTA DE CARTA-CONTRATO

Carta-Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, através da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, e a entidade para a execução de proposta selecionada por meio da DISPENSA N.º 02 - ELETRIC Instalações e Manutenção Elétrica e Refrigeração (Sônia Mara Martins e Cia Ltda - Cnpj 08.450.287/0001-63).

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, o MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, conforme delegação de competência estabelecida na Legislação Municipal, aqui denominado MUNICÍPIO, e a entidade, doravante denominada CONTRATADA, acordam o presente instrumento, mediante a seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a produção e execução de proposta denominada, selecionada por meio da Dispensa nº 02 – Câmara Municipal de Rio Branco do Sul.
- 1.2. A proposta será executada, nos termos do Processo Administrativo, conforme as condições estabelecidas no Dispensa nº 02 – Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, e Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:

- 2.1. A proposta será executada num prazo de 10 dias, a contar de 05/12/2016, sem prorrogação de prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR:

- 3.1. O valor a ser repassado pelo Município à CONTRATADA para a execução da proposta será de R\$ 7.140,00 (sete mil, cento e quarenta reais), conforme orçamento aprovado.
- 3.2. Não haverá qualquer forma de reajuste sobre o valor contratado, salvo disposição legal em contrário.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

- 4.1. O pagamento será efetuado conforme o orçamento aprovado, num total de 1 parcela, conforme segue: 1ª parcela: R\$ 7.140,00 (sete mil, cento e quarenta reais).
- 4.2. O pagamento será efetuado, através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, aberta especificamente para a execução da proposta selecionada.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES:

- 5.1. São obrigações da CONTRATADA:
 - a) executar a proposta selecionada de acordo com a Dispensa N.º 02/2016 – Câmara Municipal de Rio Branco do Sul e Processo Administrativo, sendo-lhe vedada introduzir modificações, sem o consentimento prévio e por escrito do Município;
 - b) assumir responsabilidades técnicas pela produção e execução da proposta selecionada;
 - c) corrigir, durante a execução da proposta, todas as eventuais falhas apontadas pelo Município;
 - d) observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança, recomendados pela ABNT;
 - e) efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da execução da proposta;
 - f) acatar as deliberações da Comissão de Julgamento do Edital;
- 5.2. A CONTRATADA é responsável, ainda, para com o Município e terceiros:
 - a) pelo estrago, prejuízo ou danos causados ao Município ou aos serviços por imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
 - b) pela infração ou inexecução de quaisquer das cláusulas desta Carta-Contrato.
- 5.3. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas nesta Carta-Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO:

- 6.1. Será rescindida a presente Carta-Contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie por parte da CONTRATADA, se esta:
 - a) não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados neste instrumento;
 - b) atrasar, sem justificativa, o início da execução da proposta;
 - c) dissolver a sociedade;
 - d) efetuar alteração social ou modificar a finalidade da estrutura da entidade, que prejudique a execução da proposta;

- e) falir ou ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública;
f) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé.
6.2. A Carta-Contrato poderá, ainda, ser rescindida quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução.
6.3. A rescisão poderá ser, também, por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio.
6.4. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, a CONTRATADA devolverá ao Município o valor recebido, atualizado pelo índice utilizado pelo Município (atualização pela Unidade Financeira Municipal – UFM).

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E PENALIDADES:

- 7.1. A CONTRATADA, ao deixar de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas na Lei N.º 8.666/93 e suas alterações.
7.2. Pela inexecução total ou parcial desta Carta-Contrato, a Câmara Municipal de Rio Branco do Sul poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa na forma prevista no item 7.3 deste instrumento;
III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e após será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
7.3. Poderá ser aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Contratação, quando a CONTRATADA:
a) produzir ou executar a proposta selecionada em desacordo com as normas técnicas ou especificações constantes na Dispensa N.º 02/2016 – Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, independentemente da obrigação de fazer correções necessárias às suas expensas;
b) Não cumprir com o prazo de execução da proposta;
c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Município ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
d) Prestar informações inexatas ou criar embaraços ao Município;
e) Não se submeter às disposições legais em vigor.
7.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

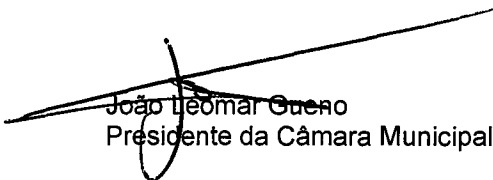
CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 8.1. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária identificada com o número 0101.010310002-2001-3.3.90.39.00.

CLÁUSULA NONA - FORO:

- 9.1. O Foro competente para ajuizar quaisquer ações, suscitadas na execução desta Carta-Contrato, será o da cidade de Rio Branco do Sul/PR.
E, por estarem de pleno e comum acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Rio Branco do Sul, 01 de dezembro de 2016.


João Leomar Gueno
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

Eletric Instalação e Manutenção Elétrica e Refrigeração.
Rua João Belizário Pinto nº 50 – Itaperuçu – PR.
CNPJ – 08.450.287/0001-63.

mpub m... ..



000035

Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2016

PROCESSO: Dispensa 02/2016

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de 02 Aparelhos de Ar Condicionado conforme Anexo I

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

CONTRATADO: ELETRIC Instalação e Manutenção Elétrica e Refrigeração (Sônia Mara Martins & Cia LTDA)

VALOR: R\$ 7.140,00 (sete mil cento e quarenta reais)

Rio Branco do Sul, 1º de dezembro de 2016.


João Leomar Gueno
Presidente